



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

e a

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), com sede na Rua do Salitre n.º 51, 1250 – 198 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500918158, representada pelo Exmo. Bastonário Virgílio Macedo, adiante designada por **OROC** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: *Estrutura de Missão Recuperar Portugal* (adiante abreviadamente designada por «Recuperar Portugal») com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86.º-3.º piso, 1070-065, Lisboa, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, na qualidade de Presidente, adiante designada por «Recuperar Portugal» e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A «Recuperar Portugal» se assume legalmente como a entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- b) A «Recuperar Portugal» deverá adotar, no âmbito da gestão e controlo do PRR e em linha com o texto final aprovado pelo Conselho Europeu, as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses (artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, alínea f) do n.º2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e, ainda, das alíneas h) e i) do n.º3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º46- B/2021, de 4 de maio).
- c) A «Recuperar Portugal» deverá criar, à semelhança do que existe para os demais fundos europeus, um sistema de gestão e controlo interno eficiente e eficaz, que proporcione a verificação da realização física e financeira dos investimentos,



- contribua para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, bem como a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção do duplo financiamento, os riscos de conflito de interesses, corrupção e fraude.
- d) O sistema de gestão e controlo interno incluirá ainda mecanismo de recuperação de montantes indevidamente pagos ou utilizados de forma incorreta.
- e) Caberá à Comissão de Auditoria e Controlo a supervisão do sistema de gestão e controlo interno implementado pela «Recuperar Portugal» (artigo 7.º do modelo de governação), garantindo que o mesmo proporciona, de forma eficiente e eficaz, a verificação da realização física e financeira das intervenções, que previne e deteta irregularidades e que permite a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, assegurando medidas de prevenção do duplo financiamento e de risco de corrupção e de fraude.
- f) A primeira auditoria ao funcionamento do sistema de gestão e controlo interno do PRR, deverá ser realizada pela Inspeção-geral de Finanças-Autoridade de Auditoria, antes do primeiro pedido de pagamento, nela se incluindo a realização de testes de percurso, por forma a assegurar um adequado conhecimento dos procedimentos de controlo interno adotados no âmbito da gestão e controlo do PRR.
- g) As metodologias e procedimentos estabelecidos pela «Recuperar Portugal» no seu Manual de Procedimentos têm por base a legislação comunitária e nacional aplicável, os documentos de boas práticas produzidos pela COM, e o conjunto de procedimentos e instrumentos que foram sendo adotados ao longo dos períodos de programação dos FEEI, numa perspetiva de boas práticas e ajustado às regras específicas aplicáveis do PRR, designadamente no que se refere ao financiamento baseado no desempenho, decorrente do cumprimento satisfatório dos marcos e metas contratualizados.
- h) Os procedimentos e instrumentos de trabalho devem permitir, quer aos dirigentes e técnicos da «Recuperar Portugal» quer, ainda, sendo o caso, aos peritos ou auditores externos que venham a qualquer título a cooperar com a «Recuperar Portugal», efetuar verificações e validações rigorosas, garantindo a regularidade na execução dos investimentos declarados à COM.
- i) A «Recuperar Portugal», ou os beneficiários intermediários responsáveis pela implementação física e financeira dos investimentos inscritos no PRR cuja execução é assegurada por entidades terceiras, assegura que o seu sistema de gestão e controlo interno do PRR integra verificações de gestão adequadas que garantam que a legislação nacional e comunitária aplicável será cumprida durante a implementação de todas as medidas financiadas ao abrigo do PRR e que os investimentos e reformas não estão afetados por situações de irregularidades.
- j) Em função da tipologia dos investimentos e da sua complexidade técnica, pode justificar-se o recurso a auditores e peritos externos no âmbito das verificações de gestão, garantindo, no entanto, a supervisão adequada dos trabalhos, bem como os princípios da segregação de funções, independência e salvaguarda da inexistência de conflito de interesses mediante a adoção de declaração para o efeito.
- k) Com esta estratégia, a «Recuperar Portugal» pretende promover uma cultura antifraude com base no princípio da “tolerância zero” no que respeita a práticas fraudulentas e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os



dirigentes e colaboradores, incluindo naturalmente entidades, peritos ou auditores externos com os quais, para o efeito, haja expressamente protocolado a realização de verificações de gestão ou outras ações de controlo específicas.

- l) Entre as entidades públicas que podem, de modo eficaz e com elevada competência e padrões técnicos, cooperar com a «Recuperar Portugal» na realização dessas tarefas de controlo, encontra-se a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) que tem por nobre missão servir o interesse público, como pessoa coletiva de direito público, em que todos os seus membros exercem a sua atividade assente em princípios e valores fundamentais como a integridade, a independência e a competência;
- m) A OROC garante a qualidade do exercício de funções de interesse público nos termos dos seus estatutos e é uma referência nacional de transparência e credibilidade na informação financeira, ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento e difusão da auditoria e, é uma referência na área do ensino e da formação excelência;
- n) Os Revisores Oficiais de Contas exercem funções de interesse público sendo especialmente relevante a sua função de aumento de credibilidade da informação prestada pelas entidades.
- o) Nessa medida, ambas as partes consideram que os revisores oficiais de contas têm um papel fundamental nas ações de controlo e auditoria a desenvolver relativamente à boa e regular execução dos investimentos aprovados ao abrigo do PRR.
- p) Quer a OROC quer a «Recuperar Portugal» desenvolvem importantes missões de interesse público, sendo, nessa medida, a celebração do presente protocolo expressão dessa cooperação, *inter alia*, nos termos e para os efeitos previstos nos números 5.º e 6.º do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL 18/2008, de 29/jan.).
- q) As partes comprometem-se a desenvolver novos mecanismos de colaboração e entajuda na concretização dos objetivos estratégicos do PRR.

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OROCe a «Recuperar Portugal».

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A OROC compromete-se a criar uma bolsa de revisores oficiais de contas, com presença em todo o território nacional, com as competências técnicas exigidas



para o exercício de funções de controlo da execução dos investimentos contratualizados no âmbito do PRR entre a «Recuperar Portugal» e os respetivos beneficiários diretos e/ou beneficiários intermediários.

2. Os revisores oficiais de contas que venham a integrar a bolsa referida no número anterior devem estar adequadamente habilitados a realizar, no quadro da execução dos investimentos a que sejam alocados, entre outras ações:
 - a. Verificações de gestão;
 - b. Ações de supervisão relativas ao sistema de gestão e controlo interno implementado e desenvolvido pelos Beneficiários Intermediários;
 - c. Ações de garantia de fiabilidade sobre a verificação da devida documentação, contabilização, elegibilidade, pagamento e fontes de financiamento das despesas de investimento;
 - d. Outras ações de controlo específicas, sempre que se vise obter uma garantia adicional sobre se os investimentos estão a ser realizados de acordo com as regras aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção da fraude, corrupção e conflito de interesses, bem como à não existência de duplo financiamento,
3. A afetação dos revisores oficiais de contas à realização de qualquer uma das ações referidas nas alíneas a), b), ou c) do número anterior, deverá ser sempre efetuada tendo por base a tipologia e materialidade financeira de cada um dos investimentos e, ainda, a sua complexidade técnica, devendo sempre a «Recuperar Portugal», independentemente da opção seguida, garantir a supervisão adequada dos trabalhos, bem como a escrupulosa observância dos princípios da segregação de funções, independência, isenção e salvaguarda da inexistência de conflito de interesses, mediante adoção de declaração para o efeito.
4. Para a execução cabal e efetiva por revisores oficiais de contas de qualquer uma das ações previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2, a «Recuperar Portugal» disponibilizará, previamente ao início das mesmas, toda a informação necessária e disponível no Sistema de Informação PRR relativa ao beneficiário e ao investimento por ele contratualizado.
5. A definição dos critérios de admissão a esta Bolsa de Revisores Oficiais de Contas será objeto de aprovação pela OROC, ouvida a «Recuperar Portugal».
6. A Bolsa de Revisores Oficiais de Contas constituída será partilhada com a «Recuperar Portugal».

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As verificações de gestão referidas na alínea a) do n.º2 da Cláusula anterior devem cumprir com as seguintes exigências:
 - a. Serem precedidas de uma rigorosa avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados;
 - b. Incidirem, sobretudo, sobre os procedimentos de controlo interno estabelecidos, designadamente a confirmação dos marcos e metas reportados, bem como do cumprimento dos normativos nacionais e



comunitários aplicáveis, acordos de financiamento e de empréstimo celebrados entre o Estado Português e a COM, acordo operacional (em particular os mecanismos de verificação previstos no Anexo I) e, ainda, a Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (Council Implementing Decision on the approval of the assessment of the recovery and resilience plan for Portugal);

- c. Incidirem, em particular, nas seguintes temáticas: contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação e conflitos de interesse;
 - d. Utilizarem, com as necessárias adaptações, as metodologias e instrumentos de trabalho da «Recuperar Portugal», designadamente manuais e *checklists*, vigentes no atual período de programação, bem como em sede de auditoria.
2. No que respeita à verificação da legalidade e regularidade dos investimentos, à fiabilidade dos dados e à conformidade dos marcos e metas reportados e que os investimentos não integram situações de irregularidades as verificações no local a desenvolver pelos revisores oficiais de contas devem ser efetuadas de modo a o permitir confirmar, em particular, a realidade dos investimentos contratualizados, o fornecimento dos produtos/bens em conformidade com os termos e as condições do contrato, o progresso físico e financeiro da respetiva execução e, ainda, a garantia de respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.
 3. As verificações a que se referem os antecedentes números 1 e 2 devem incidir sobre uma amostra de projetos da responsabilidade dos beneficiários diretos e dos beneficiários intermediários, devendo a metodologia a utilizar para determinar o número de projetos a verificar no local ser suportada em critérios de risco e complementada, se entendida como necessária, como uma amostra aleatória.
 4. Previamente à realização das verificações a que se referem os antecedentes números 1 e 2, devemos respetivos revisores oficiais de contas proceder a uma declaração de inexistência de incompatibilidades e impedimentos face às entidades a controlar, de forma a mitigar e prevenir eventuais situações de conflitos de interesses.
 5. Os resultados das verificações efetuadas devem ser evidenciados pela «Recuperar Portugal» no respetivo sistema de informação PRR, garantindo assim uma adequada pista de auditoria.

CLÁUSULA QUARTA

1. As ações de supervisão referidas na alínea b) do n.º2 da Cláusula Segunda devem cumprir com as seguintes exigências:
 - a. Incidirem, sempre que ocorra contratualização entre beneficiários intermediários e beneficiários finais, sobre os processos de seleção, contratualização e respetiva execução física e financeira;



- b. Utilizarem *checklist* específicas para o efeito, integrantes do Manual de Procedimentos da «Recuperar Portugal», sendo os resultados dessas ações registados e armazenados no sistema de informação do PRR;
 - c. Incidirem, igualmente, sobre as verificações de gestão (administrativas e no local) confirmando se as mesmas asseguram a verificação dos marcos e metas reportados, bem como o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis;
 - d. Confirmarem que os procedimentos realizados pelos beneficiários intermediários são suficientes para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude e que permitam a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção do duplo financiamento, bem como do risco de conflito de interesses, corrupção e de fraude.
2. Sempre que em resultado dos controlos realizados ao abrigo do presente Protocolo resultar a constatação de uma irregularidade grave ou suspeita de fraude, devem os revisores oficiais de contas comunicar de imediato à «Recuperar Portugal» a fim de que esta possa de imediato reportá-la à COM, de acordo com a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

As partes comprometem-se a dar destaque e a proceder à divulgação do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

1. As partes ficam obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros, bem como da informação que vierem a tomar conhecimento ao longo da concretização do presente protocolo.
2. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo entra em vigor na datada sua assinatura e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS



CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, serão dirimidos pelas partes.

Outorgado em (Data da celebração do protocolo), composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Lisboa, 16 de dezembro de 2021

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante